

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 145/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 97/2025/FMS/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/FMS/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	JANAINA PEREIRA FERREIRA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA GESTÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS EM BELÉM E BRASÍLIA, INCLUINDO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMAS E SISTEMAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE (TRANSFEREgov, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, INVEST SUS, SISMOB E DEMAIS SISTEMAS CORRELATOS) E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS CONVÊNIOS E QUAISQUER OUTROS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

	INSTRUMENTOS, EMENDA PARLAMENTARES, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA.
--	--

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da **Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025/FMS/PMX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA GESTÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS EM BELÉM E BRASÍLIA, INCLUINDO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMAS E SISTEMAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE (TRANSFERE GOV, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, INVEST SUS, SISMOB E DEMAIS SISTEMAS CORRELATOS) E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS CONVÊNIOS E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS, EMENDA PARLAMENTARES, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA.**

A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno para análise obrigatória e emissão de parecer.

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

A processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária de Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Relatório de Cotação realizada, com mapa de apuração dos preços e pesquisa de mercado;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira;
- f) Termo de Compromisso do Fiscal do Contrato;
- g) Termo de Referência;
- h) Termo de Autuação do processo;
- i) Parecer Jurídico, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Nilson José de Souto Junior;
- j) Minuta do contrato.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria demandante, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação da referida empresa, uma vez que a atividade desempenhada por esta é essencial à continuidade e progressão dos serviços públicos.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se no atingimento da eficiência no que tange ao acompanhamento e efetiva fiscalização dos objetivos traçados nas peças de planejamento.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica, formalização e vigência do contrato, meta física, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada uma **cotação de preços**, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RBW ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Nesse caminhar de pensamento, o processo de inexigibilidade de licitação é norteado pela Lei nº 14.133/2021.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto a nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/FMS/PMX**, na forma da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo do contratação de empresa **RBW ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA GESTÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS EM BELÉM E BRASÍLIA, INCLUINDO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMAS E SISTEMAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE (TRANSFEREgov, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, INVEST SUS, SISMOB E DEMAIS SISTEMAS CORRELATOS) E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS CONVÊNIOS E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS, EMENDA PARLAMENTARES, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA-PA.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 07 de maio de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador Geral do Município
Decreto nº 47/2025